



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.825	020	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.825

EMENTA: REGULA A CONCESSÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Terão validade os atestados médicos emitidos por entidades conveniadas com o SUDS.

§ 1º - Os atestados só estarão sujeitos à Junta Pericial se excederem de 03(três) dias de afastamento.

§ 2º - Nos atestados emitidos por Médicos e Dentistas' particulares, serão referendados pela Junta Pericial Independente do número de dias concedidos.

Artigo 2º - As Autarquias e Fundações que tiveram serviços médicos próprios poderão ter a sua própria Junta Pericial a critério do seu Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - Os atestados de até 03(três) dias deverão ser entregues no respectivo departamento de pessoal no 1º dia útil seguinte ao afastamento.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 1992.

VEREADOR JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS
PRESIDENTE



P.L. nº 078/92

Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura

shf/.